



*Boletim do Serviço de Difusão nº 52-2012
18.04.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Comunicado**
- **Compilação dos Verbetes Sumulares do TJERJ – 01 a 283**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 8**
 - **Julgado indicado**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Comunicado

Comunicamos que, com a implantação do novo Sistema de Automação Bibliográfico e Museológico – Sistema Sophia, conforme Aviso TJ nº 36/2012, os *links* dos Atos Oficiais do PJERJ estão, provisoriamente, indisponíveis para consulta na página do [Banco do Conhecimento do PJERJ](#).

Os *links* estão sendo gradativamente refeitos e, ao término da atualização de cada página, comunicaremos por meio do Boletim do Serviço de Difusão - SEDIF e nos Destaques do Banco do Conhecimento do PJERJ. Já foram atualizadas as seguintes páginas do Banco do Conhecimento: Resoluções do CODJERJ em Legislação; Assuntos de Diminuta Complexidade em Jurisprudência; Suspensão de Prazos de 2ª Instância – Capital – 2012 em Periódicos; Enunciados por Assunto e Súmula de Jurisprudência Predominante

Ressaltamos que com relação à consulta aos Verbetes Sumulares poderá ser feita diretamente por meio da página do Banco do Conhecimento (Jurisprudência /Súmulas) e/ou (Jurisprudência / [Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores](#)) e/ou na página do Centro de Estudos e Debates (CEDES) (Súmula da Jurisprudência Predominante do TJERJ Anotada) e/ou (índice [Alfabético Remissivo da Súmula da Jurisprudência Predominante do TJERJ](#)). Além dos caminhos citados, os verbetes também poderão ser consultados no Sistema Sophia na página da Biblioteca (Pesquisa ao Acervo).

Fonte: DICAC-SEESC

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Noivo da vítima não tem legitimidade para pedir indenização por morte](#)

O noivo da vítima não pode pleitear judicialmente indenização pela morte da futura esposa. A decisão, da Quarta Turma, negou legitimidade ativa para o noivo, alheio ao núcleo familiar da vítima, em vista do risco de pulverização da indenização e em analogia à ordem de vocação hereditária.

Para o ministro Luis Felipe Salomão, relator do caso, a leitura sistemática da legislação nacional aponta que o espírito do ordenamento jurídico afasta a legitimação dos que não fazem parte do núcleo familiar direto da vítima. “Onde houver a mesma razão, haverá o mesmo direito”, afirmou o relator, para sustentar a legitimação segundo a ordem de vocação hereditária.

“Tanto na ordem de vocação hereditária, quanto na indenização por dano moral em razão de morte, o fundamento axiológico são as legítimas afeições nutridas entre quem se foi e quem ficou. Para proceder à indispensável limitação da cadeia de legitimados para a indenização, nada mais correto que conferir aos mesmos sujeitos o direito de herança e o direito de pleitear a compensação moral”, asseverou.

“Parece razoável estabelecer o mesmo fundamento para a criação de uma ordem de legitimados para receber indenização pela dor moral decorrente da morte de ente querido, porque aqui também o valor jurídico justificador se alinha aos valores inseridos na ordem de vocação hereditária”, considerou o ministro.

Ele realçou, porém, que cabe ao magistrado analisar cada caso para apurar a particularidade da relação familiar específica. O ministro citou exemplos legítimos de indenização concedida a sobrinho e a sogra de vítimas que faleceram.

Porém, a indenização deve ser considerada de modo global para o núcleo familiar, sem direcionamento para cada membro da família, evitando-se a pulverização de ações de indenização.

“Se, por exemplo, familiares e não familiares ajuizassem uma ação em conjunto, tal diluição necessariamente ocorreria. Caso os familiares ajuizassem separadamente as ações, o juiz deveria ponderar a possibilidade de futuramente outro ‘legitimado’ intentar a mesma ação, o que, além de prejudicar os familiares diretos, geraria também, no mínimo, desordem no sistema”, afirmou.

Para o ministro, a par da reparação integral do dano, o ordenamento também rechaça as indenizações ilimitadas, com valores nitidamente desproporcionais, a fim de evitar um “inferno de severidades” ao causador do dano. “Esse exagero ou desproporção da indenização estariam presentes caso não houvesse – além de uma limitação quantitativa da condenação – uma limitação subjetiva dos beneficiários”, explicou.

O processo analisado trata de vítima de 19 anos que foi arremessada para fora de um ônibus. Em dia de “apagão” na cidade, ela havia se sentado no primeiro degrau da escada interna, mas no fechamento da porta, foi lançada à rua e sofreu traumatismo craniano. Os demais passageiros teriam alertado o motorista antes de ele acionar o mecanismo. Ela faleceu alguns dias depois.

O ministro destaca que, no caso, os pais da vítima já haviam obtido indenização, em ação judicial, pelos danos morais decorrentes da morte da filha. “Como o exame da questão se situa apenas no campo da legitimidade à causa, e o autor afirma na inicial que foi noivo da vítima, e não companheiro, inafastável sua ilegitimidade”, concluiu.

Processo: **[REsp.01076160](#)**

[Leia mais...](#)

[Incorporador responde solidariamente por danos em construção defeituosa](#)

O incorporador, como impulsionador do empreendimento imobiliário em condomínio, atrai para si a responsabilidade pelos danos que possam resultar da

inexecução ou da má execução do contrato de incorporação, incluindo-se aí os danos advindos de construção defeituosa. A decisão é da Quarta Turma, que rejeitou recurso de um incorporador contra o condomínio de um edifício de Brasília.

O incorporador do edifício recorreu ao STJ após o Tribunal de Justiça do Distrito Federal entender que respondem pelos defeitos de construção surgidos no prédio tanto o construtor quanto o incorporador, em regime de solidariedade.

No recurso especial dirigido ao STJ, o incorporador sustentou que não pode responder solidariamente com o construtor pelos vícios que surgiram na construção do edifício, pois cumpriu todas as incumbências determinadas na Lei 4.591. Afirmou ainda que o artigo 618 do Código Civil imputa a responsabilidade nos contratos de empreitada de edifícios e outras construções ao empreiteiro/construtor, pelo prazo irredutível de cinco anos, respondendo ele pela solidez e segurança, assim como em razão dos materiais e do solo.

Em seu voto, o relator, ministro Raul Araújo, concluiu que é o incorporador o principal garantidor do empreendimento no seu todo, solidariamente responsável com outros envolvidos nas diversas etapas da incorporação. Segundo ele, essa solidariedade decorre tanto da natureza da relação jurídica estabelecida entre o incorporador e o adquirente de unidades autônomas, quanto de previsão legal, já que a solidariedade não pode ser presumida.

“Mesmo quando o incorporador não é o executor direto da construção do empreendimento imobiliário, mas contrata construtor, fica, juntamente com este, responsável pela solidez e segurança da edificação. Trata-se de obrigação de garantia assumida solidariamente com o construtor”, acrescentou.

Processo: [**REsp.884367**](#)

[Leia mais...](#)

Município terá de pagar dano moral a merendeira por lesão desenvolvida ao cozinhar

A Primeira Turma rejeitou recurso do município de Santos (SP) e manteve decisão que o condenou a pagar R\$ 20 mil por dano moral a uma cozinheira que adquiriu doença de trabalho. O ministro relator, Benedito Gonçalves, afirmou que o recurso não preenche os requisitos legais para ser examinado.

A cozinheira entrou com ação de indenização por danos materiais e morais alegando que as atividades de merendeira exercidas por ela ocasionaram o chamado “distúrbio osteomuscular relacionado ao trabalho” (Dort), ou lesão por esforço repetitivo (LER). Ela cozinhava diariamente, por vezes sozinha, para 1.800 alunos, descascando cerca de 60 quilos de legumes e picando até cem quilos de carne.

Além das dificuldades motoras, alegou sofrimento psíquico e disse que o município tinha ciência do risco com que o trabalho era desempenhado, porque outras servidoras que exerceram a função de merendeira antes dela já haviam sido afastadas pelo mesmo problema de saúde. A cozinheira queria que o município se responsabilizasse pelas consequências do trabalho realizado em más condições.

Individualmente, o ministro Benedito Gonçalves rejeitou o recurso. O município pediu que a questão fosse analisada pela Segunda Turma, que manteve a posição.

Citando a decisão anterior que destaca o reconhecimento dos danos morais, o ministro relator frisou que os limites físicos foram ultrapassados, chegando a atingir o estado psicológico da servidora. O valor indenizatório, fixado em R\$ 20 mil, também foi mantido pela Turma.

Responsável pelo preparo de refeições a crianças e adolescentes de três instituições de ensino, a merendeira alegou que fazia todo o serviço manualmente. Além de cozinhar, era responsável por organizar e servir o alimento aos estudantes.

De acordo com a ação ajuizada pela cozinheira, a lesão ocasionou limitação de movimentos, dores contínuas, perda de força muscular dos membros superiores, tornando-a incapaz de exercer não apenas a função de cozinheira, mas atividades de rotina. Ela foi afastada do trabalho em fevereiro de 1998, tendo de recorrer à fisioterapia e serviços de acupuntura.

Processo: [AREsp.104440](#)

[Leia mais...](#)

Compete à Justiça comum julgar crime praticado por PM de folga em pátio de delegacia

A Terceira Seção decidiu que a competência para julgar crime de peculato-furto praticado por um policial militar, que estava de folga, no pátio da delegacia de polícia de Machado, não é da Justiça Militar, mas sim da Justiça comum.

O soldado foi denunciado pelo furto de diversos objetos (porta-moedas, relógio, tampão de toca fitas, quebra sol e outros) que estavam dentro de uma caminhonete apreendida na delegacia. Posteriormente, foi apurado que o soldado era proprietário de veículo similar.

O processo foi distribuído à Justiça comum, porém, o juízo de direito de Machado, com base em manifestação do Ministério Público, remeteu os autos à Justiça Militar estadual, fundamentando que o crime teria ocorrido durante o período em que o soldado prestava serviço na guarda externa da cadeia pública.

O juízo da 1ª Auditoria Militar de Minas Gerais suscitou conflito de competência. Em seu entendimento, o delito não poderia ser considerado crime militar porque o réu não estava em serviço no momento em que o praticou e, além disso, os fatos não ocorreram em local sujeito à administração militar.

O relator do conflito de competência, ministro Marco Aurélio Bellizze, explicou que, para afirmar a competência da Justiça Militar estadual, é preciso que o fato delituoso se enquadre em uma das hipóteses do artigo 9º do Código Penal Militar (CPM).

Em seu entendimento, embora a condição de policial militar tenha facilitado a prática do delito, já que ele teve acesso ao pátio da delegacia sem ser vigiado, o crime não se enquadrava em nenhuma hipótese legal contida no artigo 9º do CPM.

“O crime não foi praticado contra militar; a delegacia de polícia não é local sujeito à administração militar; o acusado não estava em serviço, atuando em razão da função militar, em formatura ou em serviços de manobras ou exercício militar”, disse. E ainda, “o denunciado não estava na reserva, ou reformado, tampouco o delito fora praticado contra as instituições militares”, concluiu Marco Aurélio Bellizze.

Processo: [CC.115597](#)

[Leia mais...](#)

Notícia do CNJ

Tribunais identificarão principais problemas de saúde

O grupo de trabalho do Conselho Nacional de Justiça, responsável por apresentar propostas para promoção da saúde entre magistrados e servidores do Judiciário, está preparando um protocolo para auxiliar os tribunais a identificarem os principais problemas e adotarem soluções de acordo com a realidade local. O documento deverá colaborar com os tribunais na abordagem de doenças físicas e psíquicas como depressão, stress, hipertensão, dores crônicas e osteomusculares. A iniciativa foi anunciada após reunião realizada na segunda-feira (16/4), em Brasília.



Para o juiz auxiliar da presidência do CNJ e integrante do grupo de trabalho, Antonio Carlos Alves Braga Júnior, ressaltou que o Conselho quer ser o agente propagador de boas práticas de saúde no Poder Judiciário que não dependam de decisões burocráticas ou orçamentárias. “O CNJ não quer impor nenhuma fórmula, nem tem a pretensão de limitar as ações a um modelo que sirva para todos. Queremos multiplicar ideias simples e sem custo de implementação para que as iniciativas atendam rapidamente o público-alvo”, explicou.

O protocolo auxiliará os tribunais a identificarem os principais problemas de saúde física e mental e a criarem ou ampliem ações que atendam às demandas internas. “Todas as ações que identificamos nos tribunais tem razão de existir, mas não seguem um protocolo. A ideia é recuperar o conhecimento existente, com uma metodologia regular. Espera-se que com a experiência dos próprios magistrados e servidores definam fatores de risco para suas atividades, como preveni-las e tratá-las”, explicou Braga Júnior.

Grupo de trabalho - Instituído pelo presidente do CNJ, ministro Cezar Peluso, por meio da Portaria 124, o grupo de trabalho criado para elaborar estudos e apresentar propostas começou em janeiro de 2012 a avaliar as sugestões recolhidas na consulta pública sobre saúde e qualidade de vida no Judiciário.

O grupo é formado pelos juízes auxiliares da presidência do CNJ Antonio Carlos Alves Braga Junior e Marcelo Berthe, pelo desembargador auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Sílvio Marques, pela desembargadora federal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região Dalila Nascimento Andrade, pelo juiz do Tribunal de Justiça do Paraná Roberto Portugal Bacellar, e pela juíza aposentada Vera Regina Müller, representante da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris).

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgado indicado

Acórdão

0056985-72.2009.8.19.0000 – rel. Des. **José Muiños Piñeiro Filho**, j. 22.11.2011 e p. 13.04.2012

Embargos infringentes e de nulidade. Execução penal. Carta testemunhável contra decisão que inadmitiu recurso de agravo em execução interposto por autor de ação penal privada e assistente de acusação em ação penal pública, que ensejaram as execuções unificadas de pena. Legitimidade da vítima para intervir no processo de execução penal. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Escassez jurisprudencial sobre o tema. Autonomia da execução penal como sistema. Aplicação subsidiária das normas processuais penais. Processos de interpretação da norma. Leitura constitucional da lei de Execuções Penais. Amplo acesso ao judiciário (artigo 5º, xxxv da Constituição do Brasil). Referências doutrinárias. Confronto das terminologias empregadas nos artigos 195 e 196 da Lep (interessado x condenado). Ordem jurídica que prestigia a participação da vítima. Distinção entre vingança e interesse juridicamente qualificado da vítima na execução penal. Limites da participação do assistente de acusação ou vítima no processo de execução penal. Posição do desembargador Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho. Inovação legislativa promovida pela Lei nº 11.690/2008. Ampliação da participação da vítima no processo penal. Regras Mínimas de Tóquio. Embargos Desprovidos.

Fonte: Gab. Des. José Muiños Piñeiro Filho

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742